

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS**SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO-IP.15****Despachos do Diretor**

Processos de Declaração de Vontade para Pensão Mensal Adherbal Leite; Altair Camargo Lizze; Anna Correa Lucas; Ana Galardi Arruda Penteado; Antonio Azambuja Junior; Antonio Pereira Domingues; Aracy de Barros Ghion; Armando Fink; Avelino Fiocco; Carmela Cesario Balarim; Dalva de Lima Monteiro de Campos; Delourdes Carvalho Cividanis; Donald Orsi; Doracy Camargo Bertagna; Ernestina Fagundes Di Fazio; Felicidade Montans Cinquini; Fernando Gomes; Francisco Mario Define; Guilhermina Lopes Rodrigues; Helena Nogueira de Carvalho Miceli; João Thomé de Souza; José Benedito de Aquino; José de Sousa; Jovina Durães de Freitas; Julieta de Souza Aranha Greco; Jurandy Goulart Magalhães; Lair Sant'Ana Derraz; Lucy de Souza Githay Teixeira; Lourdes Almeida; Manoel Francisco Vieira; Maria Aparecida de Toledo Ferreira; Maria do Carmo Fabiano Sales; Maria Diva de Souza Bastos; Maria Inês Mascarenhas; Moacir Sampaio; Nalija Melick Miguel; Nelson Ferreira Nunes; Norma Farkuh; Olga Baptistella; Quitéria Oliveira de Barros; Ruth Mendes Pinto; Stella Bardavid; Sylvandira de Almeida Meier; Wanda Luzia Bompani Cimino; Yaro Ribeiro Gandra; Yvette Farkuh — Registre-se.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS****Despacho do Diretor**

Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo Autorização para recolhimento das contribuições em atraso: Avelino de Oliveira Aranha. Indefiro, nos termos da manifestação da Procuradoria de Benefícios.

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Julgamento de Licitações

Foram afixadas no quadro de avisos da Seção de Compras do IAMSPE, à Av. Ibirapuera, 981, as seguintes Classificações de Julgamento:

Processo IAMSPE 13.689/82 — Tomada de Preços 045/83**Item 1**

- 1.º — Civiam Com. e Imp. Ltda.
- 2.º — F. Cunha & Cia. Ltda. - alt. A.
- 3.º — Cia. Têxtil Ragheb Chohfi - alt. A.
- 4.º — Dikszejn & Cia. Ltda.
- 5.º — Matil Coml. e Indl. Ltda.
- 6.º — F. Cunha & Cia. Ltda. - proposta normal.
- 7.º — Cia. Têxtil Ragheb Chohfi - proposta normal.

Itens 2, 3 e 4

- 1.º — Roupas Profissionais Hercor Ltda.
- 2.º — Dikszejn & Cia. Ltda.
- 3.º — Matil Coml. e Indl. Ltda.

Item 5

- 1.º — F. Cunha & Cia. Ltda.
- 2.º — Roupas Profissionais Hercor Ltda.
- 3.º — Matil Coml. e Indl. Ltda. - proposta normal.
- 4.º — Cia. Têxtil Ragheb Chohfi - Alternativa A.
- 5.º — Artex S/A
- 6.º — Matil Coml. e Indl. Ltda. - alternativa a.

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

Processo IAMSPE 13.323/82 — Tomada de Preços 046/83**Item único**

- 1.º — Sondatex — Comércio e Representações Ltda.
- 2.º — Skalpen — Indústria de Produtos Cirúrgicos Ltda.

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

Processo IAMSPE 14.242/82 — Tomada de Preços 043/83**Item 1**

- 1.º — I.B.F. Ind. Brasileira de Filmes S/A.
- 2.º — Zoom Dist. de Mats. Fotográficos Ltda.
- 3.º — Reproman Comércio e Indústria Ltda.

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

Retificação do D.O. de 14-1-83

No Edital 647/82, referente ao Processo IAMSPE 13.775/82, onde se lê: Valor — Cr\$ 59.971.000,00, leia-se: Valor — Cr\$ 59.971.860,00

CULTURA

Secretário:

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Gabinete do Secretário**Resolução 6, de 10-2-83**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, e considerando não ter o CONDEPHAAT se pronunciado sobre a contestação oferecida pelos proprietários do bem tombado, tendo-o feito na Sessão de 8/2/83, resolve:

Artigo 1.º — Anular a Resolução 67, de 10/12/82.

Artigo 2.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, o imóvel sito à Rua Jacaguai, 520, antigo 70 e anteriormente 64 ocupado pela Cia. de Teatro Oficina Ltda., elemento de suma importância para a documentação do surto de pesquisas de linguagem teatral que influencia até hoje o teatro moderno no Brasil.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 7, de 10-2-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, com fundamento no parágrafo 3.º do artigo 16 do Decreto 52.687, de 5 de março de 1971, com a redação dada pelo Decreto 19.899, de 11 de novembro de 1982, resolve baixar as seguintes instruções complementares:

Artigo 1.º — A admissão de professores prevista no § 2.º do artigo 16 do Regulamento do Conservatório far-se-á mediante portaria de seu Diretor Técnico, após a realização de processo seletivo, circunscrito a títulos, devidamente autorizado pelo Secretário da Cultura.

Parágrafo 1.º — O Edital que regerá o processo Seletivo será aprovado pelo Centro de Recursos Humanos desta Secretaria.

Parágrafo 2.º — As admissões, bem como o aumento ou diminuição das aulas atribuídas, serão efetuadas atendendo, única e exclusivamente, à conveniência do ensino e obediência a ordem de classificação do processo seletivo.

Artigo 2.º — A inscrição e a classificação para as admissões de que trata o artigo anterior serão efetuadas durante o mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo 1.º — Poderá ser reaberta a inscrição a qualquer tempo, quando o número de candidatos inscritos deixar de atender as necessidades do estabelecimento.

Parágrafo 2.º — A inscrição e a classificação para as admissões referentes a 1983 serão excepcionalmente efetuadas durante o mês de fevereiro do mesmo ano.

Artigo 3.º — Para as admissões de Professor de Conservatório Musical deverão ser observadas as condições estabelecidas no Capítulo II, da Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Para a classificação dos candidatos, respeitadas as determinações desta Resolução, serão atribuídos aos títulos apresentados os seguintes pontos:

1. Doutorado na área de conhecimento que inclua a disciplina — 20 (vinte) pontos.

2. Mestrado na área de conhecimento que inclua a disciplina — 15 (quinze) pontos.

3. Aprovação em concurso de ingresso ao magistério da disciplina — 10 (dez) pontos.

4. Diploma de conclusão de curso superior de música ou de conservatório musical oficial ou reconhecido, para a regência de aulas nos cursos instrumentais e de canto — 10 (dez) pontos.

5. Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação na área de conhecimentos que inclua a disciplina, realizados em escola de música oficial ou reconhecida — 10 (dez) pontos por certificado.

6. Diploma da disciplina, objeto da inscrição, conferido por conservatório ou escola de música oficial ou reconhecido — 35 (trinta e cinco) pontos.

7. Diploma da disciplina objeto da inscrição, conferido por conservatório ou escola de música estrangeiro devidamente reconhecido — 35 (trinta e cinco) pontos.

8. Diploma de outro curso instrumental ou vocal expedido por conservatório ou escola de música oficial ou reconhecido — 10 (dez) pontos.

9. Diploma ou certificado de curso superior de Pedagogia expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido — 8 (oito) pontos.

10. Diploma ou Certificado em curso superior expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido — 5 (cinco) pontos.

11. Diploma de professor normalista ou certificado de conclusão de curso de 2.º grau, com habilitação em magistério, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido — 5 (cinco) pontos.

12. Certificado de cursos de férias oficiais ou oficializados — 2 (dois) pontos por certificado, até o limite de 10 pontos.

13. Certificados de seminários de música oficiais ou oficializados — 1 (um) ponto por certificado até o limite de 5 (cinco) pontos.

14. Recitais ou apresentações como solista ou regente, comprovadamente realizados nos últimos dez anos, até o limite de 20 (vinte) pontos, assim considerados:

- a) 1 (um) ponto por recital relativo aos últimos cinco anos, até o limite de 10 (dez) pontos;
- b) meio ponto por recital relativo aos cinco anos anteriores, até o limite de 10 pontos.

15. Composições publicadas — 1 (um) ponto por composição, até o limite de 10 pontos.

16. Livros ou métodos musicais publicados sobre a disciplina objeto da inscrição — 5 (cinco) pontos por livro ou método, até o limite de 10 (dez) pontos.

17. Discos gravados como solista ou camerista — 5 (cinco) pontos por disco, até o limite de 15 pontos.

18. Participação como instrumentista ou cantor em conjuntos musicais nacionais ou estrangeiros, de reconhecida projeção, devidamente comprovada — 2 (dois) pontos por ano, até o limite de 20 (vinte) pontos.

19. Cursos intensivos ou de férias ou seminários relativos à disciplina objeto da inscrição, ministrados pelo candidato — 3 (três) pontos por curso ou seminário, até o limite de 12 pontos.

20. Prêmios conquistados pelo candidato em concursos, até o limite de vinte pontos, assim considerados:

- 1.º lugar — 5 (cinco) pontos
- 2.º lugar — 3 (três) pontos
- 3.º lugar — 2 (dois) pontos

21. Recitais individuais de alunos do candidato, realizados nos últimos 5 anos — meio ponto por recital, até o limite de 5 pontos.

22. Alunos do candidato premiados em concurso nos últimos 10 anos, até o limite de 10 pontos, assim considerados:

- 1.º lugar — 3 (três) pontos
- 2.º lugar — 2 (dois) pontos
- 3.º lugar — 1 (um) ponto

23. Trabalhos publicados na imprensa nos últimos dois anos, exclusivamente sobre a disciplina objeto da inscrição — meio ponto, até o limite de 5 pontos.

24. Contagem de tempo do exercício no magistério musical oficial — meio ponto por mês, até o limite de 18 pontos.

25. Nota de merecimento relativa ao ano anterior, incluindo observações sobre colaboração, eficiência e assiduidade, atribuída pela Direção aos candidatos que, no ano anterior, ministraram aulas no estabelecimento, até o máximo de 3 pontos.

Parágrafo único — Em caso de empate, serão levados em consideração os seguintes elementos:

- a) tempo de serviço público
- b) encargos de família
- c) idade do candidato
- d) análise dos currículos

Artigo 5.º — O C.T.A. (Conselho Técnico Administrativo) do Conservatório, no prazo de 3 dias úteis, após o encerramento das inscrições, procederá a classificação dos candidatos.

Artigo 6.º — Os resultados da classificação serão afixados na Portaria do estabelecimento, juntamente com a demonstração dos títulos e pontos atribuídos aos candidatos.

Artigo 7.º — No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da afixação dos resultados da classificação, o candidato que se julgar prejudicado, poderá requerer ao Diretor Técnico do Conservatório a revisão da contagem dos pontos a ele atribuídos, observando-se os seguintes procedimentos:

1. Deve o requerimento ser entregue na Seção de Expediente do Conservatório, contra recibo, cabendo ao C.T.A., decidir sobre a revisão, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis;

2. A decisão do C.T.A. será homologada pelo Diretor Técnico do Conservatório, que, imediatamente, dará ciência ao interessado.

3. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor Técnico do Departamento de Artes e Ciências Humanas, que em igual prazo, reexaminando o Assunto, poderá manter ou reformar a decisão, que é final, sobre a matéria.

Parágrafo único — Transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo ou publicada no Diário Oficial a decisão final do Diretor Técnico do DACH, prevista no inciso 3 do mesmo artigo, o resultado da classificação será homologado pelo Diretor Técnico do Conservatório.

Artigo 8.º — Homologada a classificação, caberá ao Diretor Técnico do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, observada a ordem de classificação, convocar por edital, publicado na imprensa ou afixado na Portaria do estabelecimento, os candidatos para a admissão.

Artigo 9.º — Os candidatos convocados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para se manifestarem por escrito acerca da atribuição de aulas, implicando a omissão em desistência.

Artigo 10.º — Ao candidato que se julgar preterido na convocação fica assegurado o direito de recorrer, sem efeito suspensivo, ao Diretor Técnico do DACH, dentro do prazo de 3 dias úteis contados da data em que a convocação foi dada a público observando-se os seguintes procedimentos:

1. Deve o recurso ser entregue na Seção de Expediente do Conservatório, contra recibo, cabendo ao seu Diretor Técnico informá-lo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, fazendo-o subir "ex-offício", dentro desse prazo, à apreciação do Senhor Diretor Técnico do DACH.

2. O julgamento do Diretor Técnico do DACH, deverá, também, ocorrer dentro do prazo de 5 dias úteis, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

3. Da decisão do Diretor Técnico do DACH, aquele que se julgar prejudicado poderá, dentro de 3 dias úteis, contados da publicação do despacho decisório, requerer que o recurso suba à apreciação do Senhor Coordenador de Atividades Culturais, que em igual prazo, reexaminando o assunto, poderá manter ou reformar a decisão sobre a matéria, a qual será homologada pelo Secretário da Cultura.

4. A decisão do Coordenador da C.A.C., é final e será imediatamente cumprida pelo Diretor Técnico do Conservatório.

Artigo 11.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato 12/69, de 21-5-69, do Senhor Secretário da Cultura, Esportes e Turismo.

Coordenadoria de Atividades Culturais

Ordem de Serviço 03/83-CAC

Contratante — Coordenadoria de Atividades Culturais
Contratado — Giovanni Paolo Momo
Objeto — Serviços Técnicos Especializados.
Valor — Cr\$ 375.000,00
Código local — 12.02.01.08.48.021.2.150 E.E.3131-00
Vigência — fevereiro a 30.6.83
Data da assinatura — 10 de fevereiro de 1983.
Autorização — Secretário da Cultura
Processo — SC.037/83.

DEPARTAMENTO DE ARTES**E CIÊNCIAS HUMANAS****Ordem de Serviço 007/83-DACH**

Contratante — Departamento de Artes e Ciências Humanas

Contratado — Aura Mercedes Mendoza de Daumas
Objeto — Recitais
Valor — Cr\$ 300.000,00
Código local — 12.02.02.08.48.247.2.154 — Elemento 3131-00
Vigência — dias 9, 10 e 17 de fevereiro de 1983
Data da assinatura — 9.2.83.
Autorização — Diretor Técnico Substituto do DACH
Processo — SC.00210/83.

Extrato de Contratos

Contratante — Secretaria de Estado da Cultura
Contratado — Alfredo Carlos Taveira de Melo
Objeto — 2 Recitais de Canto
Valor — Cr\$ 200.000,00
Código local — 12.02.03.08.48.247.2.153
Processo — 00214/83
Autorização — Secretário de Estado da Cultura
Data de assinatura — 8 de fevereiro de 1983
Vigência — da contabilização da NE até 9 de março/1983.
Contratante — Secretaria de Estado da Cultura
Contratado — G.L. Promoções Ltda. repres. p/ Gabriel

I. Leib
Objeto — 2 Recitais de Violão com Sebastião Tapajós
Valor — Cr\$ 400.000,00
Código local — 12.02.03.08.48.247.2.153
Processo — 04444/82
Autorização — Secretário de Estado da Cultura
Data de assinatura — 9 de fevereiro de 1983
Vigência — da contabilização da NE até 18.2.83.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário:

OSVALDO PALMA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS**DO ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria IPEN-SP 63/83**

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEN-SP,

Considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982 entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEN-SP para a execução de atividades metrológicas no Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando, mais, a norma constante do item 8, alínea "c" da Resolução 01/82 do CONMETRO e item 14.3 das instruções aprovadas pelo artigo 1.º da Portaria 40/81 do INPM, ratificada pelo item 45 da Resolução CONMETRO acima mencionada,

Considerando, ainda, as novas tarifas para o serviço de táxi no Município de Presidente Prudente, fixadas através do Decreto 4.868 de 17 de janeiro de 1983, do Prefeito Municipal, resolve

Artigo 1.º — Fixar o prazo de 21 de fevereiro a 17 de abril de 1983, para alteração de tarifa e aferição anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros no Município de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A inobservância do prazo acima fixado sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação metrológica, artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e item 6, do regulamento para a concessão de registro e autorização para a exploração dos serviços de instalação, reparo e manutenção de taxímetros, aprovados pelo artigo 2.º da Portaria INPM 40/81.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEN-SP 64/83

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEN-SP,

Considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982 entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEN-SP para a execução de atividades metrológicas no Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando, mais, a norma constante do item 8, alínea "c" da Resolução 01/82 do CONMETRO e item 14.3 das instruções aprovadas pelo artigo 1.º da Portaria 40/81 do INPM, ratificada pelo item 45 da Resolução CONMETRO acima mencionada,

Considerando, ainda, as novas tarifas para o serviço de táxi no Município de Jacaré, fixadas através do Decreto 967, de 6 de janeiro de 1983, do Prefeito Municipal, resolve

Artigo 1.º — Fixar o prazo de 17 de março a 24 de março de 1983, para alteração de tarifa e aferição anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros, no Município de Jacaré.

Artigo 2.º — A inobservância do prazo acima fixado sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação metrológica, artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e item 6, do regulamento para a concessão de registro e autorização para a exploração dos serviços de instalação, reparo e manutenção de taxímetros, aprovados pelo artigo 2.º da Portaria INPM 40/81.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEN-SP 65/83

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEN-SP,

Considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982 entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEN-SP para a execução de atividades metrológicas no Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando, mais, a norma constante do item 8, alínea "c" da Resolução 01/82 do CONMETRO e item 14.3 das instruções aprovadas pelo artigo 1.º da Portaria 40/81 do INPM, ratificada pelo item 45 da Resolução CONMETRO acima mencionada,

Considerando, ainda, as novas tarifas para o serviço de táxi no Município de São José dos Campos, fixadas através do Decreto 4265, de 28 de dezembro de 1982, do Prefeito Municipal, resolve:

Artigo 1.º — Fixar o prazo de 4 a 22 de abril de 1983, para alteração de tarifa e aferição anual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para transporte de passageiros, no Município de São José dos Campos.

Artigo 2.º — A inobservância do prazo acima fixado sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação metrológica, artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e item 6, do Regulamento para a Concessão de Registro e Autorização